

## **CONTRATO**

### **CONTRATO N.º 0910201702/2017**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ E A EMPRESA CONSTRUTORA E LOCADORA J N LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (2017), de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ**– CNPJ 06.554.372/0001-46, situada na Praça Né Luz, 322, Centro, neste ato representada por seu titular, o Senhor **JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ**, residente e domiciliado nesta cidade de Palmeira do Piauí, na Rua 09 de Julho, s/nº Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a firma: **CONSTRUTORA LOCADORA J N LTDA**, CNPJ N.º 11.201.861/0001-54, estabelecida à Travessa São José, N.º 520, bairro Centro, na cidade de Sebastião Leal, neste ato representada pelo(a) Sr(a). José Neto Oliveira, denominada simplesmente de **CONTRATADA**

**O CONTRATANTE e a CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, conforme autorização do Processo Licitatório N.º 085/2015 na modalidade Tomada de Preços n.º 085/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO POSTO DE SAÚDE DA COMUNIDADE LAGOA GRANDE**, conforme especificações e quantidades constantes do projeto básico.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços n.º 085/2017, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Licitatório n.º 085/2017 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Administração;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar de imediato os serviços em obediência ao plano de trabalho;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares e devidamente fardado e equipado;
- VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;
- VIII - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, inclusive mantendo um escritório aberto para recebimento de reclamações do público;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará, a partir de sua assinatura, até a conclusão da obra, obedecendo o plano de trabalho, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desse contrato provêm dos recursos do Orçamento Geral do Município, Projeto/Atividade: 10.301.0026.1021.0000 – Construção, Reforma e Ampliação de Postos de Saúde. Fonte de Recursos:



PRÓPRIO/FPM/ICMS/ISS/OUTROS, no elemento de despesa 449051 – Obras e Instalações

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 74.200,62 (Setenta e quatro mil duzentos reais e sessenta e dois centavos), conforme tabela abaixo

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme a execução da obra, através de transferência eletrônica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O(s) servidor(es) anotarão, em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**



Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cristino Castro- PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

PALMEIRA DO PIAUÍ - PI (PI), 09 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de PALMEIRA DO PIAUÍ - PI

Prefeito: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ

**CONTRATANTE**

*João da Cruz Rosal da Luz*

CONSTRUTORA E LOCADORA J N

CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Amilcar de Pinheiro*

CPF: 056 257.283.62

2. *ANTONIO JOSE DA SILVA PEREIRA*

CPF: 794 379 273.20